



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> ANDRÉA ISA RÍPOLI, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos Alunos-Juizes da Enamat: “Declaro aberta esta sessão da 1.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Cumprimento o Ministro Hugo Carlos Scheuermann, o Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, a Dr.<sup>a</sup> Andrea Rípoli, digna Subprocuradora-Geral do Trabalho, as Sr.as Advogadas, os Srs. Advogados e os Srs. Servidores. Espero que tenhamos uma sessão tranquila e produtiva. Registro que se encontram presentes, na sala de sessões, os Alunos-Juizes do 22.<sup>o</sup> Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat, André Luiz Maia Secco, da 1.<sup>a</sup> Região; Ademar Silva Rosa, Gustavo Campos Padovese e Tatiane Botura Scariot Lima, da 2.<sup>a</sup> Região; e Nicolai Nowosh, da 4.<sup>a</sup> Região. Sejam bem-vindos e aproveitem os julgamentos. Espero que possamos contribuir para a formação e o aperfeiçoamento dos ilustres colegas. Peço ao Ministro Hugo Carlos Scheuermann que faça uma breve exposição das nossas atividades na 1.<sup>a</sup> Turma e do funcionamento dos temas e dos julgamentos aqui e no Tribunal Superior do Trabalho em geral.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Inicialmente, quero dar as boas-vindas aos alunos-juizes da Anamatra. Ontem tivemos a oportunidade de assistir à palestra inaugural; não é mesmo, Sr. Presidente? Dentre os alunos-juizes, há aqueles que passaram pelo crivo da prova oral na 4.<sup>a</sup> Região, há pouco tempo. Desejo-lhes as boas-vindas e um bom proveito do curso. A respeito do sistema de julgamentos, evidentemente, não direi nada sobre o sistema recursal trabalhista, de que, normalmente, invocamos alguns dados, porque V. Ex.as estão já preparados e o conhecem. Em relação ao sistema de trabalho, à sistemática de julgamento, como julgamos os recursos de revista nas Turmas e os agravos de instrumento que são interpostos das decisões dos Tribunais Regionais que denegam o seguimento ao recurso de revista – sabemos que os Tribunais Regionais fazem o primeiro exame de admissibilidade – e examinamos, em média, quinhentos processos por sessão, para julgar tantos processos, teríamos de ter uma sistemática de trabalho em que já pudéssemos conhecer dos votos dos colegas, dos três integrantes da Turma, antecipadamente. Assim, fazemos isso também por meio da chamada planilha, em que é feito o resumo dos processos que vêm à pauta. Desse modo, já temos o conhecimento prévio de todos os processos que serão julgados. Aqui, a sistemática de julgamento se inicia pelos processos em que há inscrição de preferência pelos seus Advogados; depois, julgamos os pedidos de vista e, posteriormente, os destaques dos Ministros. Se quisermos fazer algum destaque ou se tivermos alguma divergência nos processos de algum colega que examinamos antecipadamente, eles são julgados, evidentemente, em separado. Quanto aos demais, se não houver nenhuma manifestação, são julgados já com a vista do dia anterior e em bloco. Essa é a sistemática de julgamento e assim funciona nas oito Turmas do TST. Quanto à inscrição da sustentação oral, o Relator faz um resumo do voto, antecipadamente. Então, o Advogado avalia se é, evidentemente, voto de foro favorável ou se é matéria já pacificada e abre mão da sustentação oral, gentilmente, em benefício da rapidez no julgamento dos processos. V. Ex.as terão oportunidade de assistir também aos julgamentos da SDI. Além das oito Turmas, cada Ministro participa ainda de uma Seção Especializada, que são três: SDC, SDI-2 – a segunda SDI, que julga em instância recursal, instância originária, mandados de segurança e ações rescisórias, e SDI-1 – a primeira SDI, que o Presidente Walmir e eu integramos, cujas sessões ocorrem às quintas-feiras. Lá uniformizamos a jurisprudência interna do Tribunal. Se há decisões divergentes entre as Turmas, é lá que se faz a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

uniformização da jurisprudência. Também temos a incumbência de julgar os incidentes de recursos repetitivos, que agora, como se sabe, é a nova sistemática, é o sistema de precedentes. Os incidentes de recursos repetitivos também são julgados na SDI, salvo se, eventualmente, a matéria envolver discussão quanto a alguma súmula; neste caso a matéria é julgada pelo Pleno. Então, a sistemática de julgamento, em síntese, para V. Ex.as poderem acompanhar e ter um conhecimento, é dessa forma; sempre lembrando que a função institucional do TST é a uniformização da jurisprudência e que o recurso de revista é um dos instrumentos para uniformizar a jurisprudência, tanto é que ele só cabe nas hipóteses de divergência dos Tribunais Regionais do Trabalho e violações legais e constitucionais. Uma das funções do recurso de revista é que o Tribunal possa fazer a uniformização da jurisprudência em todo o território nacional. Tratamos aqui, então, do recurso de revista, um recurso de natureza extraordinária; não reexaminamos aqui fatos e provas, o fato deve estar descrito no acórdão. Fazemos aqui o enquadramento jurídico do fato, verificamos este enquadramento para averiguar se há divergência entre Tribunais Regionais ou se, eventualmente, há violação da lei ou da Constituição. É importante que se diga isso, porque às vezes temos aquela noção, e eu também tinha, antes, quando eu era Juiz de primeiro grau... Às vezes eu ficava impressionado com a decisão do TST, porque, em uma mesma sessão, julgava-se de duas formas diferentes uma mesma situação. Isso pode ocorrer em virtude do quadro fático. Se o Tribunal Regional não coloca o quadro fático no acórdão e a parte não embarga de declaração para ter o prequestionamento da matéria fática, evidentemente, aqui não podemos rever fatos e provas. Rapidamente, Sr. Presidente, apenas situo os alunos e desejo-lhes mais uma vez boas-vindas. Estou muito feliz com a presença de S. Ex.as aqui. Muito obrigado.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa replicou: “Agradeço ao Ministro Hugo, que fez uma breve, mas, ao mesmo tempo, analítica síntese de nosso trabalho. Quero só lembrar aos colegas, alunos-juizes, o que foi dito ontem pelo Ministro Barroso na aula magna: hoje estamos em um sistema misto do common law e do civil law, pelo sistema dos precedentes, que foi, primeiro, introduzido pela Lei n.º 13.015/14 e, depois, pelo Código de Processo Civil. Sabe-se, por exemplo, que hoje não há mais incidente de uniformização de jurisprudência no CPC – não sei se notaram isso –, porque a uniformização no âmbito do processo civil se dá pelo STJ no recurso repetitivo, ou nos IRDBs. Aqui o fazemos por meio do recurso de revista repetitivo, dos embargos repetitivos e também do incidente de resolução de demandas repetitivas. Com isso, também se obrigou os Tribunais Regionais a uniformizarem a jurisprudência interna, porque antes era obrigatório, agora, eu diria que é obrigatório, coercitivo e impositivo, para ser bem redundante, porque a Lei foi alterada para dizer que, se o TRT não uniformizar – porque aí não há mais possibilidade de Turma rebelde em um Tribunal Regional, tem de seguir a jurisprudência já uniformizada –, o Relator aqui manda voltar para retratação. É para acabar aquela “história” de que, dentre dez processos, há nove sentenças favoráveis e uma desfavorável. Não pode, há de ser a mesma decisão uniforme para todas as partes, a não ser que haja o que o Ministro Hugo mencionou, o chamado distinguishing, que é a distinção do caso. Não é qualquer hipótese que é distinguishing. Tem que fundamentar e dizer por que a hipótese é diferente. E também o precedente pode ser... Se já for superado pela realidade, há o tal do overruling. Agora inglesaram de vez o nosso Direito. Antes era Latim, agora são mais essas palavras em inglês, porque na verdade o sistema vem exatamente de lá. Portanto, temos determinado o retorno ao TRT para uniformizar a jurisprudência interna e evitar exatamente que haja essa dissidência interna corporis e em cada Tribunal Regional. Ademais, hoje as nossas súmulas ainda são persuasivas. Elas não são ainda súmulas vinculantes no sentido de precedente, mas já temos adotado pelo menos dois ou três precedentes em recurso de revista repetitivo que são vinculantes. Então, quando, por exemplo, julgarmos que está em recurso repetitivo da 4.ª Região – há um colega aqui –, e o Tribunal decidir que prevalece a Súmula n.º 219 quanto aos honorários advocatícios, o TRT terá que cancelar a súmula dele. Ele não vai poder mais julgar contra súmula do TST, porque, nesse caso, é o sistema de precedentes. Se ele não cumprir, pode pegar a reclamação. Assim, para termos segurança jurídica e previsibilidade das decisões, precisamos seguir as jurisprudências dos Tribunais Superiores, porque são eles que uniformizam a jurisprudência. Concordando ou não, ressalva-se o entendimento e aplica-se a jurisprudência. Quer ser mais realista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que o rei? Eu também já fui juiz do primeiro grau, eu queria ser mais realista que o rei. Eu criticava a Súmula n.º 268 do TST, aquela dizendo que a reclamação arquivada interrompe a prescrição. Para mim reclamação arquivada é absolvição da instância, como se o processo nunca tivesse existido, que é um mero ato administrativo, mas fui vencido e aqui tenho de aplicar. Assim, a nossa convicção pessoal cede vez ao princípio do Colegiado aqui na instância superior e no Regional também. V. Ex.as terão a oportunidade de se aperfeiçoar cada vez mais no curso. Acho que estarei lá também numa banca para colaborar com os colegas. Na medida do possível, enquanto V. Ex.as estiverem aqui, vamos tentar explicar mais ou menos como é o sistema da decisão aqui, porque há muita matéria que já está pacificada. Então, não vamos entrar em detalhes, se não vamos avançar no horário. Cada um de nós deve ter entre doze e treze mil processos no gabinete aguardando. Esperamos que um dia, como disse o Ministro Barroso, possamos escolher os processos. Acho isso muito difícil, principalmente porque temos cumulação objetiva no processo do trabalho. Aparentemente, no processo civil, ou seja, o advogado procura esgotar o alfabeto e pede tudo, e aqui temos de examinar ponto por ponto, porque há um cúmulo de pedidos, há capítulo de sentenças que devem ser examinados de per se. É isso. Boa sorte aos colegas e sucesso.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence acompanhou: “Quero apenas desejar boa sorte a S. Ex.as, muito sucesso na carreira. Muito obrigado, Sr. Presidente.”. A Dr<sup>a</sup>. Andréa Isa Rípoli, Subprocuradora-Geral do Trabalho, associou-se: “Eu gostaria de cumprimentar os aprovados num concurso tão difícil e dizer-lhes que, perto do que terão de enfrentar, o concurso não foi nada. Desejohes boa sorte. Desejo que V. Ex.as tenham em mente que estamos vivendo um momento muito difícil para o Direito do Trabalho e que vai requerer muito de V. Ex.as em termos de interpretação e em termos de proteção. Em termos de interpretação, numa interpretação que proteja os direitos sociais, mas tenho certeza que todos estão qualificados para tanto. Então desejo boa sorte nessa nova missão, que, além de muito rica, tenho certeza que vai transformar a visão de V. Ex.as, em termos sociais, do que é o Direito do Trabalho. Obrigada.”. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues corroborou: “Sr. Presidente. Bom dia a todos. Cumprimento os nossos novos colegas. É sempre um prazer manter contato com Juízes jovens, na idade e na carreira. Isso representa um fator de estímulo também para nós. É sempre revitalizante encontrar novos colegas, que começam pelo Tribunal Superior do Trabalho. Aqui não se faz Justiça quando se quer, mas apenas quando se pode, e essa possibilidade decorre da efetiva presença de pressupostos recursais intrínsecos. Costumo dizer que só se aprende a atuar na jurisdição extraordinária atuando, como só se aprende a caminhar caminhando. Aqui na jurisdição extraordinária só vivenciando para entender a dificuldade que é manipular esses pressupostos recursais intrínsecos. Seja como for, V. Ex.as começam bem pela 1.<sup>a</sup> Turma deste Tribunal, composta por colegas talentosos, dedicados e competentes. Enfim, espero que V. Ex.as tenham uma estada bastante proveitosa aqui em Brasília. Esse curso inicial de que participam é um verdadeiro privilégio. Não tivemos essa oportunidade. Recém-aprovados no concurso, fomos todos lançados à arena dos leões, que é a sala de audiência. Tenho a certeza de que esse curso inicial de formação, esse contato com Ministros, com Desembargadores, com colegas de primeiro grau de outras regiões, enriquece sobremaneira essa etapa inicial de formação e irá qualificá-los ainda mais para o exercício desse ofício bonito que é a jurisdição. Sejam muito felizes na carreira. Sr. Presidente, obrigada pela franquia que me concede. Sou o Juiz Natural da 1.<sup>a</sup> Turma e aqui temos uma vantagem de termos uma vista belíssima desta capital da República. Na 7.<sup>a</sup> Turma vivemos enclausurados, em claustro judicante, exercendo esse verdadeiro sacerdócio civil, que é a jurisdição, mas aqui há ainda o privilégio da vista para o lago, e é sempre bom lembrar que há vida além dessas paredes, além do que fazemos. Talvez esta seja uma segunda mensagem, Sr. Presidente, dizer que a jurisdição é fascinante, é um sacerdócio, mas, como já dito ontem pelo Ministro Barroso, quem só vive o Direito, quem só pensa em Direito, não sabe sequer o que é o Direito. Sejam muito felizes. Muito obrigado, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Aproveitando a oportunidade, lembro aos colegas a Súmula n.º 263. Esta súmula diz que para indeferir petição inicial inepta ou inapta tem de determinar a emenda ou o complemento em dez dias, se não me engano. É claro que, se houver um emaranhado de pedidos desconexos – aquela hipótese que era do antigo art.



295, ainda não gravei o novo CPC – e não for emendável, não há condições. Todavia, parece que, em razão do PJe – confesso que não sei o que é isso, chamo para que o abram, pois não consigo abri-lo, porque tem de abrir um, para abrir o outro, para abrir o outro, o que nos faz perder tempo... Tempo é dinheiro, e para nós tempo é algo importantíssimo, para todos nós. Parece-me que há, agora, um sistema em que o Magistrado abre esse PJe, verifica se a petição inicial não está completa e já extingue o processo, não dando oportunidade à parte para emendar. E então vem para cá. Vai para o TRT, se não consertam, vem para cá e passam anos para voltar. Hoje sabemos que o Código de Processo Civil prestigia a decisão de mérito, privilegiando-a. Seria, então, conveniente que o Magistrado pudesse, sempre que possível e desejável, julgar o mérito, pois isto é o importante: fazer o gol. O atacante que não gosta de fazer gol, como diria um colega meu, fazendo um comparativo, não é jogador de futebol, deveria ser outra coisa. O juiz que não gosta de sentenciar, só de mostrar produtividade, com todo respeito, não segue a ética deontológica que se exige do Magistrado. Não estou dizendo que seja geral, mas temos notícia sobre isso. Falarei sobre a técnica da decisão judicial na Escola e conversaremos um pouco mais sobre isso. Apenas traduzi a respeito do que tomei conhecimento, porque o TST, às vezes, é o repositório de queixumes. É mais fácil falar com o Ministro do que com o Juiz substituto ou com o Titular da Vara. Sei que é difícil mesmo. Fui Juiz de primeiro grau no interior da Amazônia por alguns anos; o Ministro Hugo também, no Rio Grande do Sul. O Desembargador Marcelo veio no Quinto, mas foi advogado militante e conhece bastante isso. É apenas uma preocupação que tenho com a utilidade do provimento jurisdicional de mérito. É claro que a lei traz mecanismos de cumprimento de requisitos e deve ser observada, não nego isso, mas, sempre que possível, deve-se prestigiar a decisão de mérito com a possibilidade de ampla defesa, sem cercear o direito de quem quer que seja.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar a presença de dois estudantes do curso de direito da Unieuro. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 221300-51.1997.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDNA BARREIROS, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152740-28.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: à unanimidade: I - trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Ressalta-se que, neste processo, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC; II -



devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins; III - publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 214440-64.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogada: Yone Althoff de Barros, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 120000-16.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLITO DE BRITO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409240-84.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ÍRIS CRUZ ALVES E OUTROS, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 30940-42.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): FILIPE ANTONIO FARACO GALLAS GONÇALVES, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40600-09.2006.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): JAIRO TRINDADE LOPES, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras S.A., por irregularidade de representação processual; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 97800-19.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s): KARINE DE OLIVEIRA KLEIN, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 32285-26.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luciano Della Rocca, Agravado(s): LINDOMAR ZANIN, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68300-46.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Umberto Mendes, Agravado(s): ANTONIA RENILDE BARÃO, Advogado: José Milton do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 102100-60.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS,



MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Cristiane de Oliveira Gambetta, Agravado(s): FF DIAS LANCHONETE - ME, Advogado: Fernando José Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118840-59.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118841-44.2008.5.03.0137, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FELIPE FRANCIS PEREIRA REIS, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118841-44.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118840-59.2008.5.03.0137, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Agravado(s): FELIPE FRANCIS PEREIRA REIS, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2800-23.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVAN CESAR FISCHER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ANGELA RITTER WOELTJE, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): EURIDES LUIZ MESCOLOTTO E OUTROS, Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Agravado(s): JOÃO GUILHERME TABALIPA, Advogado: João Guilherme Tabalipa, Agravado(s): MARÍLIA MONTEGGIA REVERBEL, Advogado: Raphael Lima de Abreu, Agravado(s): LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO, Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 26540-50.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GONÇALVES, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62300-60.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): SERVÍLIA MARIA PORTELA DE MELLO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67600-55.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CONSUELLO VELOSO MASELLI E OUTRAS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576500-75.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): VINÍCIUS ESPÍNDOLA, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Juros de mora", por deficiência de fundamentação, e, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam,



ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-22.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ DONIZETE CANATO, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 720-02.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENATA BARBOSA SUTERIO NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Agravado(s): OMNI GESTÃO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Nydia Maria Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1254-67.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO HARDMAN CÔRTEZ, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340525-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Maria da Glória Martins dos Santos, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 922-43.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): DIOGO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Paula Ferreira de Almeida Marzano, Agravado(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Renato José Cury, Advogado: Sérgio Pinheiro Marçal, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, e sobrestou o exame do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 949-50.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ROSÂNGELA CALDAS DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1351-28.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRENO DE CASTRO LOPES, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 126200-96.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GUARIENTO, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23-25.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da FEDERALUZ - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 313-63.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): MARIA MARGARETE PANDOLFO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 511-42.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EMANOEL SALVIANO MARQUES, Advogado: Carla Mariana Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527-28.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): MANOEL VALDEMIRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669-02.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravante(s): AG GERENCIAMENTO DE NEGÓCIOS TÉCNICOS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: André Luiz Conti, Advogado: Cátia Rodrigues de Sant'Ana Prometi, Agravado(s): CARLOS DONIZETE PAIXÃO, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529-62.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Felipe Cravo Souza, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): JAIRO MEDEIROS, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3157-02.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: José Barbutto Neto, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): VERA LÚCIA SANCHES, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49-39.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator:





Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): NELCI RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 425-76.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): ALVARINDO GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Rubens Luis Freiburger, Agravante(s) e Agravado(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Guilherme Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 506-77.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): LAERCIO PEDRO CAMPOVILLA FILHO, Advogado: André Cavicchioli Melchert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1203-78.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SIRLEI MACHADO, Advogado: Eduardo Godinho Pasa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2568-89.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): OTÁVIO AUGUSTO TELES DE SOUSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2664-95.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LUIZ CLEMENTINO DA CRUZ FILHO, Advogado: Vidal Gentil Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10038-84.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARACY MONTEIRO MENEZES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ESPÓLIO de RAQUEL DA SILVA SALDANHA, Advogado: Francisco Barroso Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11859-22.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Alexsandra Lima Costa, Advogada: Fernanda de Aguiar Camelo, Agravado(s): ROBENILDO FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-23.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, Advogada: Deise Cristina Pizzoni Moreno, Agravado(s): MARCOS RAMOS DE CASTRO, Advogado: Francisco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 281-21.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OLAVO GERMANO DE SOUSA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 284-02.2014.5.03.0101 da 3a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EVALDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Robson Nogueira Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 350-32.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Rômulo Maciel Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 376-57.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASICS BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PRISCILA CAVALCANTI DE SOUSA TOMAZ, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 442-09.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Lueci Aparecida Dolosic, Agravado(s): GERSON PEREIRA LINHARES, Advogada: Lúcia Stamato Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-05.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ALINE PASSOS SALADINO ROCHA, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 795-90.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÍCERO ROMÃO DOS SANTOS, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): BRINK 'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1078-13.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KIMBERLY CLARK BRASIL HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): VERÔNICA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Alex Fernandes Vilanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463-62.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): GUSTAVO AKIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Patricia Alves da Silva, Agravado(s): CS IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1595-53.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA PAULA DE ALBUQUERQUE SENA, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2067-45.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Agravado(s): ANIZETE NADIR VENZON CAVIQUIOLI, Advogado: Rodrigo Carlos Fischer, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10755-97.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SARAPEÃO DAS GRAÇAS CARVALHO, Advogada: Ana Maria Franco Santos Canalle, Agravado(s):



COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hugo Galdi Boaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12031-79.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): ATILA ZANELLA NASCIMENTO BERCOT DE MELLO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20182-61.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSANE CATARINA BENEDETTI, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NOROESTE, Advogado: Herton Luis Mühlbeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130632-08.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luciana Maria Frimo Ferreira Lacerda, Agravado(s): LUIZ EDGAR PIRES XAVIER JUNIOR, Advogado: Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40-24.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): GERALDO MARCIO MIRANDA ANDRADE, Advogado: Danielle de Jesus Alves Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251-85.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 550-09.2015.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 609-09.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RILDO TAVARES DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 865-52.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDENY JOSÉ DE ALCÂNTARA SILVA, Advogado: Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo, Advogado: Diego Felipe Nunes, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 984-49.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ERINEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11193-75.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela União e pela reclamada. **Processo: AIRR - 130115-02.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILSON OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio, Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131698-44.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO DA SILVA ALVES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779-44.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUNA MARIA TEIXEIRA VIANA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): NIC DO BRASIL, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Rommel Nabuco Queiroz Cardoso de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 946-53.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ FLAVIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 174500-35.1999.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ABRAÃO CIPRIANO DA SILVA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 792189-62.2001.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): VITOR LUCIO TEIXEIRA, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade: I - trata-se de recurso de revista julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaca-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 693-703, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do



contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC; II - devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: RR - 141700-08.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARISA HILBERT, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos". Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa". **Processo: RR - 7303700-21.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEVINDO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Lopes, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: à unanimidade: I - trata-se de recurso de revista julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaca-se que, neste processo, no acórdão às fls. 287-291, afastou-se a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: RR - 10500-31.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA MARGARETH STADNICK, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos". **Processo: RR - 205300-60.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Recorrido(s): LUCIANA SILVA GOMES, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras. reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas e, por economia processual, desde já, de ofício, determina-se a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo, na forma e termos da OJ 415/SDI-1/TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 372985-82.2004.5.12.0004**



**da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os reflexos de horas extras em repouso semanal remunerado abranja tão somente aquele previsto na Lei nº 605/49, excluindo-se dos cálculos de liquidação o cômputo dos reflexos de horas extraordinárias sobre as folgas estabelecidas na Lei nº 5.811/72.

Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Frederico Ferreira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 432500-18.2004.5.02.0201 da 2a.**

**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA CARMEN RODRIGUES MUNHOZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir o pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. **Processo: RR - 350600-57.2005.5.02.0466 da 2a.**

**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): JAIR FERREIRA SANTANA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, manifestando-se explicitamente sobre as questões fáticas específicas atinentes aos requisitos necessários à garantia de emprego ao empregado vítima de acidente de trabalho, prevista na convenção coletiva de trabalho, e à limitação temporal do benefício imposta pela referida norma coletiva, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 415000-32.2005.5.12.0004 da 12a.**

**Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WALMOR PAULO ROSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 134840-51.2006.5.02.0067 da 2a. Região**,

Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA LUZIA MACIEL, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 608000-96.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NILSON JOSÉ DOS ANJOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BINOTTO S.A., Advogado: José Antônio



Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Diferenças. Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao recolhimento das diferenças de FGTS, nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação, na forma prevista em lei. Valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 39700-43.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELISÂNGELA VALENTE DOS REIS, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos aos reflexos de horas extras nos descansos semanais remunerados e no tocante ao critério de compensação de horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: (a) excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas de natureza salarial; (b) determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, em relação ao período imprescrito. Valor da condenação mantido. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 129600-67.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): ZULEIDE MENNA BARRETO ILLANA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil apenas quanto ao tema "repercussão do repouso semanal remunerado já enriquecido pelas horas extras nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento do Relator. Ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: RR - 161540-98.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): LEILANE MARIA FERREIRA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema prescricional, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a incidência da prescrição total da pretensão relativa às diferenças de gratificação semestral, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 84000-38.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDERSON FAGUNDES BITENCOURT, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Recorrido(s): I&M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Luiz Reichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao acréscimo de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, e em atenção aos limites do apelo, acrescer à condenação referente ao tempo suprimido do intervalo intrajornada o adicional de 50% (cinquenta por cento) ou o normativo, se mais benéfico, sem a incidência de reflexos, uma vez que, consoante os termos da sentença, não foram postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 113600-89.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A.,



Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): RONER ALTOÉ, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 127900-34.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSIMO FARINA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento a agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "férias - pagamento em dobro - fracionamento" e "adicional de periculosidade", por violação dos arts. 134 e 137 da CLT e contrariedade à OJ 385/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação (a) o pagamento em dobro das férias indevidamente fracionadas, com o terço constitucional e reflexos; e (b) o pagamento de adicional de periculosidade, calculado sobre o salário básico, com os reflexos pertinentes postulados. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, qual seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1070600-68.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Renato Luiz de Avelar Bandini, Recorrido(s): EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3737500-43.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: JOSÉ ACYR RIBEIRO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o enquadramento do regime de trabalho na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, quanto aos aspectos tidos por prejudicados (fixação da jornada de trabalho e intervalos). Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela segunda reclamada (OI S.A.). **Processo: RR - 16100-51.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Polyanna Alves de Oliveira, Recorrido(s): EVANILSON AVELINO CARDOSO, Advogado: Thiago Araújo Soares, Recorrido(s): EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ESEL, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho," nos autos do processo RR: 1786-24-2015-5-04-0000. **Processo: RR - 30600-64.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REAL MOTO PEÇAS LTDA., Advogado: Rogério Bento de Figueiredo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de desconto das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado, a serem calculadas na forma do disposto na Súmula n.º 368, III, do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 76900-86.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):





IDEVOL VIEIRA DA SILVA, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., Advogado: Adriano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, julgando aplicável à espécie a norma coletiva mais favorável ao trabalhador em seu conjunto (art. 620 da CLT), prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 78500-15.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): NADJA MARIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Carlos André Ferreira Melo, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79100-29.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAVIBRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Peterson Ladeira Panicali, Recorrente(s): ESPÓLIO de WALLACE SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela empresa-ré quanto ao tema "Indenização pelos danos moral e material. "Quantum". Julgamento "ultra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reduzir o valor da indenização por danos morais a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com juros de mora e correção monetária, contados nos termos da Súmula nº 439 do TST; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo espólio-autor. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 80900-37.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Recorrido(s): RUY DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista quanto à estabilidade do delegado sindical, por contrariedade à OJ 369/SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legalidade da dispensa, excluir da condenação a reintegração e pagamento de salários vencidos, e determinar o retorno do processo ao Juízo de Origem para que proceda na continuidade do julgamento da consignação de pagamento, como entender de direito. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 88300-73.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS OTAVIANO DA SILVA, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Advogada: Claudete Pacheco de Vargas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal regional de origem para análise dos recursos ordinários das partes em relação ao quantum indenizatório. **Processo: RR - 98200-32.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): DIANA TIBILOVI, Advogada: Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130600-62.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antonio Carlos Lopes Soares, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 93 da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à reparação por



danos morais coletivos fixada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida ao Fundo Nacional de Educação - FNE, nos termos do pedido inicial, além de condená-la à obrigação de fazer referente à contratação de PcDs ou reabilitados, até o alcance do percentual mínimo previsto no artigo 93 da Lei n.º 8.213/91, ou até que comprovada escusa consubstanciada em busca ativa e multifacetada evidenciadora do intento de máxima efetividade ao múnus social, nos termos da jurisprudência desta Corte superior. De ofício, determina-se ainda multa cominatória no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada empregado não inserido mensalmente nos moldes supramencionados. Custas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 133600-65.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Paulo Leirson de Almeida, Recorrido(s): ADILSON ANTUNES, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias. quota-parte do empregado. responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e à OJ 363 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários devidos pelo reclamante, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 137700-20.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALMIRO PEREIRA MORGADO, Advogado: William da Silva Ferreira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE, Advogado: Flávio Ricardo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 427/428 dos autos físicos, pp. 485/487 do eSIJ, pronunciando-se especificamente sobre o pedido de pagamento dos depósitos do FGTS não recolhidos nos períodos especificados pelo autor. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 146200-14.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILBERTO LUÍS PANSERA, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL, Advogado: Nasser Khader Khalaf Beituni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Horas "in itinere". Acordo coletivo de trabalho. Desconsideração das horas de transporte como extraordinárias. Ausência de concessão de vantagem compensatória", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de 40 minutos diários a título de horas "in itinere", com os reflexos postulados na petição inicial. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 178100-64.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO BUSCHINELLI CARNEIRO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", por violação do artigo 37, caput e X da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a integração e, II - Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 200900-88.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO BISESKI, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202100-57.2009.5.15.0010 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS REIS ALVES, Advogado: Luiz Eduardo Zanca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença prescrição da pretensão à indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente do trabalho ocorrido em 28.06.2002. **Processo: RR - 479500-77.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Critério de dedução de valores pagos sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, e "Honorários assistenciais. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras quitadas, observado o período imprescrito, e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 492600-73.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): CELSO MARTINS, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2046500-83.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Marilane Ton Ramos, Recorrido(s): DAISY FERREIRA SCHULTZ CIESIELSKI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA", por violação do artigo 202, caput, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota parte da empregadora e que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Milene Bassôa, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona do Recorrente. **Processo: RR - 359-50.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANA GORETI DE ANDRADE, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARACAI, Advogado: Edson dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377-56.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROGRAMAÇÃO EDUCACIONAL - SOBRAPE LTDA., Advogado: Gustavo Diniz Tavares, Recorrido(s): IRACEMA CAMPEIO MAIA, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à multa rescisória, por violação do art. 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 394-77.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIONÉIA MATILDE AMARO, Advogado: Alan Mancastropi Otani, Recorrido(s): SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Frederico Puntchart, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas de natureza indenizatória constantes do acordo homologado.



**Processo: RR - 427-58.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrente(s): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): GUILHERMANO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os referidos honorários. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 919-69.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): REGINA LÚCIA ARAÚJO FEITOSA CAVALCANTI, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "deserção do Recurso Ordinário", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 1905-45.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSANGELA LEVANDOSKI, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à incorporação ao salário da reclamante da função gratificada percebida por mais de dez anos consecutivos e quanto aos honorários assistenciais. **Processo: RR - 2674-22.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): GP INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Alessandra de Souza Carvalho, Recorrido(s): SMILES, LLC, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Recorrido(s): MARCELLO LAVORATTO, Advogada: Rita Mayorga, Recorrido(s): IMBRA CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 6126-59.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONRADO JULIO DA COSTA NETO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 27-44.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): WALDOMIRO ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Antonio Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rito sumaríssimo. Execução provisória. Liberação dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do Código de Processo Civil/1973. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados. Inalterado o valor da



condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 316-86.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Carlos Lopes Scalzilli, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Administrador Judicial: NEUDI ANTONIO GUSSON, Recorrido(s): VÁGNER CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO KLEIN, Recorrido(s): CLÓVIS RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1012-08.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIZABETE FARIAS BORGES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, via de consequência, a fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 1193-13.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DELTY ABREU DE SOUZA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Humberto Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1244-67.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMANOEL MAGNO DE MORAIS, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da natureza salarial do "auxílio-alimentação" e sua inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria e repercussões, observando-se a prescrição trintenária (Súmula nº 362/TST) quanto às diferenças de FGTS decorrentes da integração à remuneração do auxílio-alimentação recebido pelo trabalhador ao longo do contrato de trabalho, mas não computado pela reclamada. **Processo: RR - 1732-16.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Recorrido(s): MARIA FERNANDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "norma coletiva aplicável", por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas com base nos instrumentos coletivos dos bancários. **Processo: RR - 203-64.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Samantha Braga Guedes, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everton Alcides Palma Cardoso, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Samantha Braga Guedes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Samantha Braga Guedes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 211-42.2012.5.18.0211 da 18a.**



**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELTON LUIZ MAITO, Advogado: Anderson Van Gualberto de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernanda Oliveira de Queiróz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369-38.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEA CRISTINA FONSECA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista das reclamantes, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do prazo prescricional trintenário em relação à pretensão de recolhimento dos depósitos do FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 26.000,00 - vinte e seis mil reais), de cujo recolhimento ficam dispensadas as reclamantes, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 148-9). **Processo: RR - 3155-62.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): EDSON MORENO FILHO, Advogada: Silmara Nagy Larios, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 17300-68.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): JORGE ERNESTO, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Recorrido(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Programa de Arrendamento Residencial - Minha Casa Minha Vida", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, ante a sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 210120-61.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva



Correia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema alusivo ao tema "preliminar de ilegitimidade ativa - arguição apenas em sede de contrarrazões", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 54-05.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Donato dos Santos, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Recorrido(s): MOISÉS FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edvanio Ceccon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária do débito trabalhista da executada. **Processo: RR - 149-59.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Recorrente(s): SÉRGIO PAULO DE CAMARGO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 190-59.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): JUARES MACHADO DA COSTA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 561-33.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): LINDON JOHSHON FEITOSA LEMOS, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação do pagamento da gratificação função incorporada cumulada à integralidade da gratificação referente à assunção de uma nova função de confiança, julgando, assim, totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo pelo reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (p. 566 do eSIJ). **Processo: RR - 922-47.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA CARRIAS, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 968-88.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): CARMEN ELIANDRE DE SOUZA, Advogado: Daiane Fátima Castro Reichow, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E



CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1378-68.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): BENVENUTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Daniel Meinhardt, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-transporte", por violação do art. 4º, parágrafo único, da Lei 7418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução, da indenização deferida a título de vale-transporte, do percentual de 6% (seis por cento) do salário base, correspondente a cota parte do empregado no custeio do benefício. **Processo: RR - 1513-18.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): THAIS SOUZA TORRES, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - divisor" por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1846-85.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARNALDO BENEZ, Advogado: Altair Alécio Dejavite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Advogado: Christian Giulliano Fagnani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - comprovação", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o direito do autor à percepção dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1926-47.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s): MARCIO CLEBER DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10193-89.2013.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Recorrido(s): EDMAR GONÇALVES LOBO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Samantha Braga Guedes, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de reintegração e consectários e revogar a antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo Tribunal Regional. Ante a total improcedência dos pedidos na presente reclamação, consequência é, também, a insubsistência da condenação em honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Samantha Braga Guedes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Samantha Braga Guedes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10396-98.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno,





Recorrido(s): LEONARDO LEUBACK LOPES MOURA E SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, respectivamente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10520-29.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SIMAO CORREA DE SOUZA, Advogado: Aramis Cabeda Faria, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Lilia Alexandrina S. Maryama, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Advogado: Rafael Dall Agnol, Recorrido(s): RICHARD CLASER CARPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao Município de Florianópolis responsabilidade subsidiária quanto aos créditos trabalhistas inadimplidos, referentes ao período posterior a 01.10.2011. **Processo: RR - 10714-60.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZILDA MARIA DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data da supressão do benefício, parcelas vencidas e vincendas, na forma postulada na petição inicial, observada a prescrição quinquenal, com juros de mora e correção monetária, nos valores a serem apurados em liquidação. Não estando presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70, são indevidos os honorários advocatícios (Súmula nº 219/TST). Valor da condenação arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1002043-58.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Beatriz Martins Costa, Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JERÔNIMO MANOEL VITALINO, Advogada: Renata Nabas Lopes, Advogado: Anízio Pereira, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Adriana Rivaroli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - área de risco - abastecimento de aeronave - pátio de manobras de aeroporto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70-98.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): JAQUELINE LUCIMAR MAGALHÃES, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 89-04.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALUBAR METAIS E CABOS S.A., Advogada: Débora Cristina da Silva Salgado, Recorrido(s): DINAMENE DO ROSÁRIO ALMEIDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento



para restabelecer a sentença quanto ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) arbitrado para a indenização por dano moral. **Processo: RR - 138-67.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LAURIENE LOPES DE ANDRADE, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 310-68.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização pertinente às horas extraordinárias suprimidas, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 676-80.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): PRISCILA LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Suely Terezinha Blaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: RR - 678-64.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADELSON FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Leide Michele Lustosa Fontes, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Recorrido(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Mariana dos Santos Brandão, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 678-30.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ALEU JOSÉ ROSA DA SILVA, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 732-31.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): S. VIEIRA (CASA VIEIRA), Advogada: Luciana Santa Rita Palmeira, Advogado: Rogério Soares Cota, Recorrido(s): NADJA SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Marques da Luz, Advogada: Alessandra Marques Luz, Advogado: Severino José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento da indenização por dano moral. Restando, por consequência, improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 756-31.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Recorrido(s): ROSELI KHUN, Advogado: Dejaim José Turin Filho, Recorrido(s): MARIZETE DE PARIS PIRAN - ME E OUTRO, Advogado: Roberto Pieta, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): TRIXIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO EIRELI, Advogado: Ary Marcondes Araújo Neto, Recorrido(s): SÍLVIO JOSÉ



PIRAN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1226-77.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANA JÚLIA RODRIGUES DI LATELLA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Forma de cálculo. Tema Repetitivo nº 002", por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1289-61.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLÁUDIO SALOMEIA CIRILO, Advogado: Roberto Jurkevicius, Recorrido(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 364 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 1630-42.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): FRANCISLAINE MARQUES DA SILVA, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 124 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: RR - 1772-49.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDER WELTON ALVES DIAS, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN NÍÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 73, §1º, da CLT e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extraordinárias, observado o adicional previsto em norma coletiva e, na falta deste, o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com os reflexos pertinentes postulados, respeitada a prescrição pronunciada em sentença de primeiro grau. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem como previsto na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Autorizada a dedução de eventuais valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas de R\$600,00 (seiscentos reais), considerando o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 20062-16.2014.5.04.0008**



**da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, APOIO E SERVIÇO NO SEGMENTO DE TURISMO LTDA. - COTRASERVI, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Mateus Borba da Silva, Recorrido(s): CRISTIANE BEATRICE ROCHA DE BORBA, Advogada: Cristiane Sartori Gattiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20207-21.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): CLÁUDIO MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às "Progressões horizontais previstas no PCCS e em negociação coletiva. Compensação. Possibilidade", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais decorrentes do PCCS com as promoções já concedidas, provenientes de acordo coletivo de trabalho, cujos parâmetros e valores serão definidos na fase de liquidação. **Processo: RR - 20222-21.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUCIANA ROSA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20688-20.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): ADAURI VITOR MIOLLA, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às "Progressões horizontais previstas no PCCS e em negociação coletiva. Compensação. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais decorrentes do PCCS com as promoções já concedidas, provenientes de acordo coletivo de trabalho, cujos parâmetros e valores serão definidos na fase de liquidação. **Processo: RR - 21609-92.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): EDUARDO BRAGA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21747-67.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Érica Genovencio, Recorrido(s): VIVALDINO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 372-26.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSTRUTORA APIA LTDA, Advogado: Edmundo Salomão Júnior, Advogado: Sânzio Gabriel Diniz, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. **Processo: RR - 397-75.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Recorrido(s): JACKSON DOS SANTOS CELESTINO, Advogado: Lourival Siqueira de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "danos morais - revista em bolsas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences do reclamante, com ressalva do entendimento do Relator, restabelecendo a sentença de origem mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicado o exame do tema "danos morais decorrentes da revista em bolsas e pertences - fixação do quantum indenizatório". Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o autor do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 10446-26.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WALTER ALVES FERREIRA JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20149-35.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): VANESSA SANTA LÚCIA EGGRES GERVAZONI, Advogado: Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 76-97.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Sento-Sé Valverde Dias, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, em fase de liquidação de sentença, o reclamante seja intimado para fazer opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10586-42.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PATRICIA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Murilo Francisco Dias, Recorrido(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Paola Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): LIDER FRIOS TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogada: Nubia Cristina Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora, primeira reclamada, ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial dos pedidos "b", "c", "e" e "f", a ser calculada em liquidação de sentença. Em consequência, afasta-se a multa por litigância de má-fé, aplicada de ofício pelo e. TRT com fundamento no art. 18 do CPC de 1973. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, por ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 113700-46.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA CRISTINA CHAGAS, Advogado: Dalton Félix de Mattos, Agravado(s): HENRICRIS COMÉRCIO PRODUTOS ÓTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de dois (2) por cento do valor corrigido da causa. **Processo: Ag-ARR - 625900-51.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Agravado(s): ALMIR ANDRADE, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-ED-AIRR - 76600-93.2009.5.03.0016 da 3a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EXPRESSO TRANSAMAZONAS S.A, Advogada: Luciana Fonseca Reis, Agravado(s): NATAM DE OLIVEIRA TIGRE, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 3% (três por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-RR - 2753600-54.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s): MARIA ANÁLIA HENRIQUE ANDRADE CORDEIRO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 806-88.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cleverson Ramos Lima, Agravado(s): IRANI FERREIRA SANTIAGO, Advogada: Hevilany Maria Rangel Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 948-17.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): VIVIANE ROSENDO MONTEIRO, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1967-18.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SERGIO GUIMARAES DE SEQUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 6-79.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ERNESTO MORSELLI GONÇALVES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 938-35.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): FLAVIO MENDES DE QUEIROZ, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1135-98.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO DOMINGOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ademir Quintino, Agravado(s): CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1197-66.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZACARIAS JOSÉ GOMES, Advogado: Luís Ferreira Cavalcante, Agravado(s): CONSTRUTORA ARIPUANÃ LTDA., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1205-14.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): MARCELO CARVALHEIRA GODINHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PERSONAL CARE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1655-11.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): OSMAR SILVA ROCHA, Advogado: Adriano



Rogério Vanzelli, Agravado(s): SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1992-77.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): BBLC EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2584-22.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HEBER DANIEL LLANOS GAMARRA, Advogado: Marcelle Cristina Lopes Nascimento De Farias, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 76100-59.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KENIO VIANA LOPES DE MENDONÇA, Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA., Advogado: Pedro Calmon Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 710-59.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO ANTONIO BISI, Advogado: Marcus Vinícius Gazzola, Agravado(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 742-46.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Advogada: Marina Pinaro Angelo Schlenert, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1524-20.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA ALTOMARE, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 4293-11.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BERNARDINA HELPING, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): VALSIR BEGNINI, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 66-70.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO ANDRADE LEITE, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): EMBASIL - EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88-76.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): RUY EDUARDO CAMPELLO, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100-41.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO KIEL VICENTE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CRISTALCLEAN INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: ANDERSON NAKAMOTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 307-**



**51.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): CLECIO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agrav. **Processo: Ag-AIRR - 548-14.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Bruno de Almeida Oliveira, Agravado(s): ELIANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Henrique Carneiro Meireles, Agravado(s): ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno de Almeida Oliveira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 601-05.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTA BARBARA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): OZÉLIO MARINHO GALVÃO, Advogado: Leticia Almeida Guedes Moraes, Agravado(s): CCI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Ferrarini de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 689-69.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ELAINE CADORE BOLIGON, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 787-76.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO ROSALES, Advogado: Claudney Jefferson Santos de Almeida, Agravado(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 850-19.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Camilla Salgado, Agravado(s): VILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Osni José Zorzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 905-37.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): VALCI SOARES DE SOUZA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1077-34.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS JOAQUIM FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1127-54.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Davi de Oliveira Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE OSASCO, COTIA E REGIÃO, Advogado: Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1199-91.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TAMIRIS ROBERTA SANTOS ROQUE, Advogado: Renato Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1216-33.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): CLAUDETE DOS SANTOS BARROZO, Advogada: Fernanda Tavares de Góes,





Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1511-10.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): APARECIDO JOEMERSON BOTTER E OUTROS, Advogado: Sérgio Dagnone Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1521-36.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1565-19.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CECILIA INES MEDRANO E OUTROS, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1719-14.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ARY TADEU DE MOURA, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Agravado(s): RICARTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1830-94.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): FABIO DA SILVA BENEIT, Advogado: Matheus Antônio Fernandes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1871-50.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRESSA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1898-34.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): EDMA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Thiago Rodrigues Pedra, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3068-80.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VANDERLEI CORREA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3202-87.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA S/A, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): MARCOS JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10149-60.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS VINÍCIUS BURGOS FARIA, Advogado: Pedro Roque do



Nascimento, Agravado(s): L. C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10279-11.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): ANA CLÁUDIA GONÇALVES LEIRA, Advogada: Carolina Lamarca de Almeida, Advogado: Leonardo de Almeida Alves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10304-90.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VICTOR CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Raul Amorim Pinto, Agravado(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10421-54.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): FÁBIO ROGÉRIO RIBEIRO BRANDÃO, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Marcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10534-76.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JÉSSICA DOS SANTOS LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Bianca Daher da Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16086-66.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): EDNA MENDES DE LIMA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 21700-08.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EXTRERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogada: Cristiane Nolasco Monteiro do Rego, Advogado: André Monteiro do Rego, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ABRAÃO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49-61.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DE JESUS, Advogado: André Luis Costa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143-54.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO TOPA, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 165-51.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): RENATO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco



Caliman, Advogado: Washington Guimarães Ambrosio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 169-43.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BERTOLASIO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 189-92.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CRISTIANO MUNHÓS THORMANN, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): ANTÔNIO AURIMAR MACHADO, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 236-02.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): VINICIUS CHAGAS DALCHECO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 401-50.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA JUCIARA DA SILVA BRITO COSTA, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 469-17.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 640-41.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JILVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ítalo Matos Amorim, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 775-67.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ELISÂNGELA ROSA EPIFÂNIO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 815-49.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRANJA SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Elsimar Roberto Packer, Agravado(s): THAÍS MICHELE BATISTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): JULIANA CATARINA JANKE E OUTROS, Advogado: John Carlos Dallarosa, Agravado(s): LAURA ODETE STOLF BORGES E OUTROS, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Agravado(s): ISOLDE KINDLEIN E OUTROS, Advogado: Eduardo Redivo Sestrem, Agravado(s): CARLOS RUI DEMUTH E OUTRO, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): FEY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: André Vicente Seifert da Silva, Agravado(s): IRACEMA STOLF, Agravado(s): AILTON CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Redivo Sestrem, Agravado(s): ALENCAR CASSIANO MAFRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1138-75.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GILBERTO DINIZ CAMPOS, Advogado: Thiago Barroso de Vasconcelos, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E



TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1527-50.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VAGNER ROCHA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1553-38.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MARIA QUITÉRIA LEITÃO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Edilene Pereira Lopes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1747-90.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSEANE ROMAO FELIX, Advogado: Karen Andrey Trindade, Advogada: Laís Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1752-48.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MELISSA DE ANDRADE SCARDOVELLI, Advogada: Fatima Mantovani Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1975-25.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIRGILIO FREGONESE, Advogado: Christiano Alcântara Couceiro, Agravado(s): FACCHINI S.A., Advogado: Gustavo Henrique da Silva Esquive, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10069-71.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): VÂNIA MARTA CUNHA NOGUEIRA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10118-34.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Lima de Castro, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ADRIANA ROBERTO, Advogada: Érica Aparecida Aguirre de Campos, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10280-26.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Agravado(s): SONIA CRISTINA CORREIA DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10343-77.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiza Cruz Greiner, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): PASQUALI PAREISE E GASPARINI JUNIOR ADVOGADOS, Advogado: Cristiane Alves Pereira Jara, Agravado(s): ALINE CRISLAINE RIBEIRO, Advogado: Osmar Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10384-83.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ETIRAMA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogada: Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): VAGNER GONÇALVES SCHUENGUE, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10510-43.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): RICARDO NUNES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10520-76.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): GISLENE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10891-22.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SALVADOR PAULO CERQUEIRA, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10923-74.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): JOÃO DE PAULA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): JOÃO F. ARANHA JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10975-49.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Palowa de Oliveira Freitas Campos, Agravado(s): WILSON TELES DA COSTA, Advogado: Valter de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11227-93.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Janaína Bassetti, Agravado(s): GIOVANA MAGALHÃES BALERONI, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11330-24.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALQUIRIA DE SIQUEIRA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA. E OUTRA, Advogado: Leandro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12750-44.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): EDIVALDO SANTANA VIEIRA, Advogado: Daniel Ávila, Agravado(s): RENATO APARECIDO FELIPE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20618-61.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): SONIA DA CONCEIÇÃO BASTOS FREITAS, Advogado: Rodrigo Borges Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24722-55.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JARBAS CARLOS DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 130109-26.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): PAULO MOREIRA LOPES, Advogado: José Silveira Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS



DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000132-04.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000151-92.2014.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OLAVO SILVEIRA BARBOSA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001168-94.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVIA FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Elizabeth Truglio, Agravado(s): G-GOMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogada: Tissyana Garcia de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001300-54.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001623-31.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FRANCILENE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46-17.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ZORAIDE APARECIDA PINTO MAMEDE, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73-88.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira, Agravado(s): CÁTIA LYRA PALHAS, Advogado: Marília Schurkim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82-40.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RODRIGUES OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83-25.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JURAMI SOUZA PINTOS, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137-09.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ROSIMERI DOMINGUES LAFUENTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Agravado(s): CLÍNICA RADIOLOGICA GGR LTDA., Advogado: André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152-39.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181-72.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ALAINE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208-60.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ALDENILSON BARRETO DE LIMA, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 360-78.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Patricia de Freitas Roncato, Agravado(s): ÊNIO DE SOUZA KALIC, Advogado: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 364-47.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): D & G CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Simone Serrano Elias, Advogada: Salete Terezinha Canello, Agravado(s): EMÍLIO DE CAMPOS, Advogado: Régius Strelow Colossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-31.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): MARIA DUCILENE SANTOS DE AGUIAR, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 910-56.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RIVALDO FERNANDES DANTAS, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1040-08.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1338-62.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA, Advogado: Sonia Regina Marques Barreiro, Advogado: Pablo Pereira Penna, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES BATISTA, Advogada: Karollinne Laurentino Siqueira, Advogado: Zilda Costa Lima, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1575-02.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: Mário Augusto Vieira de Oliveira, Advogado: Dyego Bento Almeida Ribeiro, Advogado: Mark Imbiriba de Castro, Agravado(s): VANESSA ZEFERINO DE SOUZA, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1746-10.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): LUCIANA SILVA CÂNDIDO, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2022-82.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): LEONARDO MORAES DO AMARAL, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12579-56.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): CELI GOULART, Advogado: William Roberto Vallerine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000737-13.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JULIANO SOARES FREITAS, Advogada: Fátia Yuri Yoshimura Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000935-19.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Cleverton Eugênio de Oliveira, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167-03.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, Procurador: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOILMA BARREIRA LIRA, Advogada: Agnes da Rocha Luz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10101-35.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CINTIA DE FATIMA TEODORO, Advogado: Eleazer Pelegrini, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 156800-79.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JUSSARA CARNEIRO FRANZOT, Advogado: Alessandra Simone Bomfim, Agravado(s): GENESIS FERNANDES MAURÍCIO, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Agravado(s): WALFRANCIS CARNEIRO FRANZOT, Advogada: Roberta Sardenberg Guimarães Henriques, Agravado(s): WRTUR - TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Ailton Moreira Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 248000-66.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Luis Renato Paraiso de Andrade, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Marco Maciel de Souza Junior, Agravado(s): RONALDO SOARES CARVALHO, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 221-71.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1171-54.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Jonathas Tofanelo Viana, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s):





PAULA FERNANDA SCIAMARELLI TORSO, Advogado: Amadeu Ricardo Parodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1528-17.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELAINE CRISTINA SANTANA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 5798-03.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SESCOOP/PE, Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Agravado(s): JOACY JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: José Roberto Catanho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Oliveira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 184-74.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkäuser, Agravado(s): LUIZ CARLOS GARCIA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 108-83.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): WILIAN FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 268-53.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000-69.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SERAFIM, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1502-10.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEANDRO CARVALHO DE FARIAS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo regimental do reclamante e II - conhecer parcialmente do agravo regimental da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2081-58.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de GIDEVALDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Frank de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 857-03.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAT SERVICE LES JARDINS, Advogada: Maria Júlia Lacerda Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental apenas quanto aos temas "indenização por litigância de má fé" e "multa por embargos protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1932-62.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira



da Costa, Agravante(s): OSNI OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Advogado: Natasha Santos Leal, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 2278-45.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SOTELGO CONSTRUCOES ELETRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO MATEUS DE MOURA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e ao agravo regimental das reclamadas. **Processo: AgR-AIRR - 2429-26.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): OCTACILIO APARECIDO DE ASSIS NETO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10518-28.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): RAQUEL LOPES NEVES, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11006-84.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ANÍSIO DE SENA LIMA E OUTROS, Advogado: Paulo Cesar de Souza Ramos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Hassem Haluen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25012-52.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ROGÉRIO DIODATO FRANCISCO, Advogado: Irani Ottoni, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque manifestamente incabível, condenando a agravante a pagar aos agravados multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 522,79 (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). **Processo: AgR-AIRR - 1-59.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SILVANA CZARNOBAY, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 380-88.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA FREITAS VILLAS BOAS, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): OTACÍLIO FERREIRA DE FRANÇA, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 881-83.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ MARIANO, Advogado: Edinir Souza Morais, Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1133-58.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVCAF LTDA., Advogado: João Alves de Melo Júnior, Agravado(s): MARIA CECÍLIA GOMES, Advogado: Adriano Felipe Cabral,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1428-08.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CLÓVIS DA SILVA TELES, Advogada: Mirelly Louise Carreiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1751-29.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINALDO APARECIDO RAMOS, Advogado: Carine Acardo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1766-17.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): CÁSSIA CAROLINE DE CASTRO SILVA, Advogado: Cristina Herculano de Lima, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1947-56.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENEDITO TOBIAS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 4251-71.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOANA APARECIDA HILKO E OUTRO, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Agravado(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10672-90.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11204-62.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DEIVISON TIAGO COSTA DE BRITO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 12024-83.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ARON SAVAROLLI ALMEIDA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20100-59.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Advogado: Tiago Landskron Batista, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Bernardo Dallolmo de Amorim, Advogado: Normélio Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20550-67.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Aline Frare Armorst, Agravado(s): ALFREDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-**



**AIRR - 20863-23.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELMO DA SILVEIRA REMIAO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Manoela dos Santos Zanker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21124-94.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LEIRIA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25832-50.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERENICE DOS SANTOS BARROS, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO MATO GROSSO DO SUL, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental das fls. 380-4; II- não conhecer do agravo regimental das fls. 374-8, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1001648-49.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ADRISA ALMEIDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1001758-31.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Carla Almeida Lobo, Agravado(s): ANTONIO JUNIOR CABRAL DE JESUS, Advogado: Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Adriano Lopes do Nascimento, Advogado: Cleber Lemos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1321-66.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEBOMSA BRASIL SERVICOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA, Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): ALESSANDRO SOLANO, Advogado: Vânia Regiane Rossi Szajnweld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10474-77.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DORALICE CORREA, Advogado: Aires Marcos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11078-38.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): ANDRÉ CARLOS IVANETE, Advogado: Enilton dos Santos Bispo, Agravado(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 162-44.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL GUSTAVO ALMEIDA DA PENHA, Advogado: Luciano Del Castelo Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO AMAPÁ - TRANSCOOP, Advogada: Ideusanira de Vasconcellos Sepeda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 81100-51.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva,



Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 101300-82.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA INÊS DIAS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Alberto Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Hospital reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, Liderança Limpeza e Conservação Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1035800-72.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GASSEN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento das três primeiras reclamadas para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando-se improcedentes os pedidos da reclamatória; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (reserva matemática). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), das quais fica dispensado, porquanto deferido o benefício da justiça gratuita (fl. 737). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. André Gribel de Castro Minervino. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 922-57.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): IVANIZIA CONCEIÇÃO DA CRUZ SOCORRO DOS SANTOS, Advogada: Maria Esther Pires e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BAHIANA DE CARDIOLOGIA - FBC, Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "verbas rescisórias pagas no prazo legal - atraso na liberação das guias relativas ao FGTS e ao seguro-desemprego - multa do art. 477, § 8º, da CLT indevida", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo consolidado. **Processo: ARR - 1469-97.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAIR JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Feriados trabalhados. Jornada de 12x36. Pagamento em dobro", por violação do art. 9º da Lei nº 605/49, e "Jornada mista. Regime 12x36. Adicional noturno. Prorrogação no período diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados, e reflexos, bem como para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após às 5 horas da manhã, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação; II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 371-88.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR PENAZE, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s) e Recorrido(s): DÉCIO FOLTRAN E OUTRO, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. Acordam ,ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1001094-84.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO SABINO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Elaine Cristina Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil atual). **Processo: ED-ED-RR - 251600-68.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROGERIO MAURO DA SILVA MELO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 76600-79.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): ALVINONO BRANDÃO DE ARAÚJO NETO, Advogado: Joao Eduardo Esteves Dantas, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Embargado(a): PRIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lenice Dick de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8300-65.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): TIARAJÚ GAMBÔA, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos de Embargos de Declaração interpostos por ambas as reclamadas. **Processo: ED-RR - 62000-50.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante(s) e



Embargado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): HENRIQUE SCHMITT AZEREDO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 424500-90.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: REGINALDO DE RAMOS ASSUNÇÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo omissão de ponto, sem ocasionar efeito modificativo no julgado, não conhecer do recurso de revista quanto aos minutos que sucedem a jornada de trabalho. **Processo: ED-AIRR - 133900-14.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Procurador: Bruno Cunha Costa, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MARIA BENEDICTA CÉSAR, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 151400-70.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 173500-33.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NILDO DOS SANTOS BERRIEL, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Embargado(a): TRANS TURISMO RIO MINHO LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Embargado(a): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93900-24.2009.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RUBENS DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 586100-17.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ARTHUR PHILIP SANDERS JÚNIOR, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): NEXXERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2723-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELOI SOMAVILLA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3420390-60.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Holzgreffe, Embargado(a): GERALDO CELESTINO DE LIMA, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2861-34.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado:



Nilton da Silva Correia, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Embargado(a): AÉRCIA ROSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o reiterado intuito da parte de protelação do feito, justifica-se a elevação da multa que lhe foi imposta para 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor dos reclamantes, nos termos do artigo 1.024, § 3º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1599-93.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARCUS VINICIUS VIDAL CUNHA, Advogado: Henrique Richter Caron, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36700-89.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): CARLOS EDUARDO PORTO DA SILVA, Advogado: Adeilton Hilário Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 462-50.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DIEGO DE MOURA MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1727-18.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Embargado(a): RODRIGO PAIVA PARAVIDINI, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 2189-36.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVERALDO DE JESUS DIAS, Advogado: Elaine Souza Dantas, Embargado(a): RTA PLANEJAMENTO MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alessandra Naviskas Stasi, Embargado(a): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 10456-59.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVAL OLIVEIRA, Advogado: Alan Luís Souza dos Santos, Advogado: Iuri Andrade Almeida, Embargado(a): SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 10510-86.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): DILTON PLACIDO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 10548-59.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO





S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Giovanna Nascimento Ferreira, Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ PERRONE DE OLIVEIRA, Embargado(a): RIVALDO SOUZA BOTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 116-65.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JORGE ANTONIO MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Advogada: Paula Maria Henriques, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1210-72.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES INSAURRALDE, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5593-82.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO SALUSTIANO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Jaelma Tosta Cardoso, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11284-76.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): MARIA ELIZA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 329-49.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHELE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 594-27.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Jaime Alves Ferreira Junior, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DE CAMPOS, Advogado: André Menezes Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10301-85.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): AGRIMAR APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10540-45.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JANIO CHOITI NAGAHASHI, Advogada: Elizangela Rodrigues Morales Arévalo, Embargado(a): WILSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Robson Marcelo Manfré Martins, Embargado(a): MARILENA DOS SANTOS SOUZA BIATO, Advogado: Robson Marcelo Manfré Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma